

Minuta

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *autoriza a criação, pelo Poder Executivo, da Secretaria de Apoio a Brasileiros no Exterior (SEABE), e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2006, acima ementado.

De autoria do Senador Valdir Raupp, será submetida a proposição em apreço, nesta Casa Legislativa, ao crivo das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Justifica o autor da proposição a criação da Secretaria de Apoio aos Brasileiros no Exterior (SEABE) em razão do grande número de brasileiros residentes alhures, três milhões dos quais vivendo na ilegalidade.

Ao encargo da sobredita Secretaria estariam temas de vital importância aos interesses nacionais, tais como: remessas de dinheiro do exterior para o Brasil; aumento do comércio, viagens, investimentos, turismo e intercâmbio culturais dos brasileiros no exterior com o Brasil; criação de propostas de trabalho como, por exemplo, a implantação de agências ou escritórios da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outras instituições bancárias, fora do Brasil, para o apoio, fomento e financiamento de imóveis a curto, médio e longo prazos, para os brasileiros no exterior, além de outras transações bancárias; implantação de agências do SEBRAE em cidades que

possuam grande concentração de brasileiros, para o oferecimento de serviços e apoio ao brasileiro residente no exterior, mas que deseje empreender no Brasil; ações diretas junto aos governos dos países onde vivem os brasileiros, com o objetivo de frutificar ações políticas e sociais que beneficiem nossa gente; desenvolvimento de ações políticas junto aos consulados, embaixadas, governos, entidades governamentais e organizações não-governamentais (ONGs), com o objetivo de discutir e implantar propostas de interesse dos emigrantes; e auxílio jurídico para a legalização e aquisição de documentos, defesa da integridade física, da liberdade e do patrimônio dos cidadãos brasileiros no exterior.

II – ANÁLISE

Por força do art. 101, I e II, *f*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas e, ainda, quanto ao mérito, emitir parecer a tema concernente aos órgãos do serviço público civil da União.

A preocupação do nobre Senador em proporcionar melhor assistência à comunidade brasileira residente no exterior é ativa e se encontra no rol de temas que devem concernir a todos os parlamentares. As conclusões do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Emigração Ilegal, de 12 de julho de 2006, sinalizam a insuficiência dos atuais esforços ministeriais, ainda que bem intencionados, em fazer face ao grave problema da vulnerabilidade dos brasileiros residentes no exterior.

No tocante à constitucionalidade, antecipamos entendimento pacificado da Câmara dos Deputados de que proposições neste sentido invadem a competência privativa do Presidente da República prevista no art. 61, §1º, inciso II, alínea *e*, da Constituição. Esse dispositivo prescreve ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, inciso VI. Sobrevinda a aprovação senatorial, o projeto tende ao arquivamento na Casa revisora. Diferente é o entendimento desta Casa parlamentar, onde segue prevalecendo a inteligência expressa no Parecer nº 527, de 1998, de autoria do então Senador Josaphat Marinho, e aprovado por esta CCJ, o qual indica que o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de um ato de sua competência.

O parecer o nobre Senador parece-nos coadunar com o entendimento de que o Legislativo é instância natural e propícia para a dialética, corolário da democracia, de forma que não vislumbramos motivo para desconsiderar tão oportuna contribuição ao debate sobre as formas pelas quais o Estado brasileiro poderá cumprir sua missão constitucional de proteger todos os seus cidadãos, residentes ou não no território nacional.

Registramos, por fim, que inexistem vícios de juridicidade e regimentalidade na proposição.

III – VOTO

Por todo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora